

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2246 DA COMISSÃO**de 3 de dezembro de 2015****sobre as disposições pormenorizadas para o sistema de número de registo aplicáveis ao registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e as informações fornecidas pelos extratos normalizados do registo**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário especificar os pormenores necessários ao sistema de número de registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias.
- (2) É necessário especificar o teor e o formato do extrato normalizado do registo que deve ser disponibilizado a terceiros, mediante pedido. O extrato normalizado deve conter as principais informações sobre o partido político europeu ou a fundação política europeia em causa.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 37.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria o sistema de número de registo aplicável aos partidos políticos europeus e às fundações políticas europeias («registo»), estabelecendo o teor e o formato dos extratos normalizados do registo que devem ser disponibilizados a terceiros, mediante pedido.

Artigo 2.º

Sistema de número de registo

1. Cada partido político europeu ou fundação política europeia deve receber um número de registo específico, segundo a ordem cronológica de entrada dos pedidos.
2. O número de registo tem duas componentes:
 - a) um identificador europeu;
 - b) um identificador nacional, que segue o identificador europeu, quando o Estado-Membro onde o partido político europeu ou a fundação política europeia tiver a sua sede aplicar o seu próprio sistema paralelo de números de registo.
3. O formato do número é indicado no anexo I.

⁽¹⁾ JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.

Artigo 3.º

Extratos normalizados

1. Os extratos normalizados do registo devem conter as seguintes informações sobre o partido político europeu ou a fundação política europeia:
 - a) tipo de entidade: partido político europeu ou fundação política europeia;
 - b) número de registo atribuído pela Autoridade nos termos do artigo 2.º;
 - c) nome completo, acrónimo e logótipo;
 - d) Estado-Membro onde tem a sede;
 - e) se o Estado-Membro da sede proceder a um registo paralelo, o nome, o endereço e o eventual sítio *web* da autoridade de registo competente;
 - f) endereço da sede, endereço postal caso seja diferente, endereço de correio eletrónico e eventual sítio *web*;
 - g) data de registo como partido político europeu ou fundação política europeia e, se for caso disso, data de supressão do registo;
 - h) se o partido político europeu ou a fundação política europeia tiver sido criado na sequência da conversão de uma entidade registada num Estado-Membro, nome completo e estatuto jurídico dessa entidade, incluindo o eventual número de registo nacional;
 - i) data da adoção dos estatutos e das eventuais alterações aos mesmos;
 - j) unicamente para os partidos políticos europeus:
 - lista dos partidos membros,
 - número de membros do partido político europeu ou dos seus partidos membros, se for caso disso, que sejam membros do Parlamento Europeu,
 - nome e número de registo da fundação política europeia afiliada, se for caso disso;
 - k) unicamente para as fundações políticas europeias:
 - lista das organizações membros,
 - nome e número de registo do partido político europeu afiliado;
 - l) nome do presidente e das pessoas com poderes de representação administrativa, financeira e jurídica, com uma indicação clara das respetivas capacidades e competências, individuais ou coletivas, para vincular a entidade perante terceiros e representá-la em processos judiciais.
2. O formato do extrato normalizado do registo consta do anexo II.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de dezembro de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

Formato do número de registo

Partidos políticos europeus:

EUPP x EM

ou

EUPP x EM y

Fundações políticas europeias:

EUPF x EM

ou

EUPF x EM y

sendo «x» um número atribuído pela Autoridade por ordem cronológica de entrada dos pedidos, «EM» o código de duas letras do Estado-Membro da sede ⁽¹⁾ e «y» o eventual código de registo nacional.

⁽¹⁾ Organização Internacional de Normalização (ISO) código (ISO 3166 alpha-2), exceto no caso da Grécia e do Reino Unido, países em relação aos quais devem ser utilizadas as siglas EL e UK

ANEXO II

Formato dos extratos normalizados*Partidos políticos europeus*

<p>Extrato normalizado do registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias</p> <p>Emitido pela Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias criada pelo artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014</p> <p>(endereço postal da Autoridade)</p> <p>Informações extraídas do registo em (data)</p>

N.º	Descrição	Informações do registo (ou indicação «não aplicável»)
1	Tipo de entidade	Partido político europeu
2	Número de registo ⁽¹⁾	
3	a) Data de registo	
	b) Data de supressão do registo ⁽²⁾	
4	Nome completo	
5	Acrónimo	
6	Logótipo	
7	Estado-Membro da sede	
8	Endereço da sede	
9	Endereço para correspondência, caso seja diferente	
10	Sítio <i>web</i>	
11	Endereço de correio eletrónico	
12	Data de adoção dos estatutos	
13	Data das eventuais alterações aos estatutos	
14	Lista dos partidos membros (nome completo e tipo de filiação)	
15	Número de membros do partido político europeu ou dos seus partidos membros que sejam eventualmente membros do Parlamento Europeu;	
16	Nome do presidente	
17	Nomes dos titulares de cargos de representação administrativa, financeira e jurídica, com indicação das suas capacidades e competências, individuais ou coletivas, para vincular a entidade perante terceiros e representá-la em processos judiciais ⁽³⁾	

N.º	Descrição	Informações do registo (ou indicação «não aplicável»)
18	Nome completo e número de registo de eventuais fundações políticas europeias afiliadas	
19	Se o Estado-Membro da sede prever o registo paralelo, nome, endereço e eventual sítio <i>web</i> da autoridade de registo competente ⁽³⁾	
20	Quando o partido político europeu tiver sido criado por conversão a partir de uma entidade nacional: — Nome completo ⁽³⁾ — Estatuto jurídico ⁽³⁾ — Número de registo nacional ⁽³⁾ da entidade anterior	

⁽¹⁾ O número de registo é atribuído pela Autoridade em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2015/2246 da Comissão. Se for utilizado, paralelamente, um sistema nacional de número de registo, o número de registo nacional constitui o elemento final deste número de registo (tudo o que se siga ao código de duas letras do país) e a autoridade competente deve ser indicada no ponto 19.

⁽²⁾ Se, no momento em que o presente extrato for elaborado, a entidade tiver perdido o estatuto de partido político europeu nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, o extrato deve apresentar as informações constantes do registo à data da supressão do mesmo.

⁽³⁾ A Autoridade não tem competência para confirmar a legalidade e a exaustividade deste elemento; a informação prestada é a que consta atualmente do registo.

Fundações políticas europeias

<p>Extrato normalizado do registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias Emitido pela Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias criada pelo artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 (endereço postal da Autoridade) Informações extraídas do registo em (data)</p>		
--	--	--

N.º	Descrição	Informações do registo (ou indicação «não aplicável»)
1	Tipo de entidade	Fundação política europeia
2	Número de registo ⁽¹⁾	
3	a) Data de registo	
	b) Data de supressão do registo ⁽²⁾	
4	Nome completo	
5	Acrónimo	
6	Logótipo	
7	Estado-Membro da sede	
8	Endereço da sede	
9	Endereço para correspondência, caso seja diferente	

N.º	Descrição	Informações do registo (ou indicação «não aplicável»)
10	Sítio <i>web</i>	
11	Endereço de correio eletrónico	
12	Data de adoção dos estatutos	
13	Data das eventuais alterações aos estatutos	
14	Lista das organizações membros (nome completo e tipo de filiação)	
15	Nome do presidente	
16	Nomes dos titulares de cargos de representação administrativa, financeira e jurídica, com indicação das suas capacidades e competências, individuais ou coletivas, para vincular a entidade perante terceiros e representá-la em processos judiciais ⁽³⁾	
17	Nome completo e número de registo do partido político europeu afiliado	
18	Se o Estado-Membro da sede prever o registo paralelo, nome, endereço e eventual sítio <i>web</i> da autoridade de registo competente ⁽³⁾	
19	Se a fundação política europeia tiver sido criada por conversão a partir de uma entidade nacional: — Nome completo ⁽³⁾ — Estatuto jurídico ⁽³⁾ — Número de registo nacional ⁽³⁾ da entidade anterior	

⁽¹⁾ O número de registo é atribuído pela Autoridade em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2015/2246 da Comissão. Se for utilizado, paralelamente, um sistema nacional de número de registo, o número de registo nacional constitui o elemento final deste número de registo (tudo o que se siga ao código de duas letras do país) e a autoridade competente deve ser indicada no ponto 18.

⁽²⁾ Se, no momento em que o presente extrato for elaborado, a entidade tiver perdido o estatuto de partido político europeu nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, o extrato deve apresentar as informações constantes do registo à data da supressão do mesmo.

⁽³⁾ A Autoridade não tem competência para confirmar a legalidade e a exaustividade deste elemento; a informação prestada é a que consta atualmente do registo.